

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AJEC, mantenedora da Faculdade de Educação São Luís, com sede em Jaboticabal-SP, na Rua Floriano Peixoto, nº 839/873, inscrita no CNPJ sob nº 45.337.425/0001-29.

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado a ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - AJEC, mantenedora da Faculdade de Educação São Luís, com sede em Jaboticabal- SP, na Rua Floriano Peixoto, nº 839/873, inscrita no CNPJ sob nº 45.337.425/0001-29, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu estatuto social, de outro lado o aluno ou seu representante legal, doravante denominado CONTRATANTE, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1.^a- O presente contrato é celebrado sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Título VIII, Capítulo III, Seção I, bem como das demais leis que regulam o presente contrato, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996), art. 80 e 81, o Decreto n.º 5622 de 19 de dezembro de 2005, o Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002), art. 206, parágrafo 5.º, inciso I e art. 476, o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), a Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999 (Lei da Anuidade Escolar) e a Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23 de agosto de 2001 e posteriores reedições.

Cláusula 2.^a- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais correspondentes ao curso de pós-graduação – Especialização Lato Sensu (**Modalidade Ensino a Distância**) e termo identificados no requerimento de matrícula, que faz parte integrante deste contrato, a serem ministrados no período letivo de **2012/2013**, em conformidade com o regimento escolar da instituição, também considerado parte integrante deste instrumento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou em locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza da matéria a ser apresentada e/ou a técnica pedagógica a ser empregada.

Parágrafo segundo - Constituem funções privativas da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, bem como a designação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem qualquer ingerência do CONTRATANTE ou do ALUNO.

Parágrafo terceiro - Os serviços mencionados nesta cláusula são apenas os obrigatoriamente prestados a toda turma ou termo, em caráter geral, não incluindo os facultativos ou de caráter pessoal, individual ou de grupo, não estando também incluídos os serviços especiais de dependência, adaptação, prova substitutiva, revisão de faltas e notas, registro e apostilamento de diplomas e outros serviços avulsos, que deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** tão logo exigidos pela **CONTRATADA**.

Cláusula 3.^a - O pedido de matrícula do ALUNO efetiva-se pelo preenchimento e entrega do formulário próprio, fornecido pela CONTRATADA, denominado "requerimento de matrícula", que desde já fica fazendo parte integrante deste contrato.

Parágrafo primeiro - O presente contrato é firmado sob condição suspensiva, passando a produzir seus regulares efeitos apenas com o deferimento expresso e por escrito do pedido de matrícula do ALUNO.

Parágrafo segundo - Ao ser requerida a matrícula do ALUNO no referido curso constante no requerimento de matrícula, o CONTRATANTE e o ALUNO reconhecem e aceitam seus custos e as normas estabelecidas no regimento escolar, bem como as demais normas e obrigações aplicáveis à área de ensino.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA efetivará a matrícula após a apresentação de todos os documentos exigidos pela legislação educacional.

Cláusula 4.^a- Como contraprestação pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor conforme opção de parcelamento abaixo:

Opções de curso e formas de pagamento – Vencimento todo dia 07 (sete).

Curso	Valores / Forma pagamento
() Especialização em Gestão Escolar	Matrícula R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) + 23 parcelas de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) – Total do Curso R\$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais)
Obs.: As novas turmas serão abertas com o número mínimo de 30 (trinta) alunos.	

Parágrafo primeiro - O requerimento da matrícula somente será deferido pelo Diretor após ter sido conferido pela tesouraria que o **CONTRATANTE** esteja em dia com todas as suas obrigações financeiras junto à CONTRATADA, não possuindo débito de nenhuma natureza. Fica desde já acertado entre as partes que a existência de débito de qualquer natureza do **CONTRATANTE** implicará a não-concretização de sua matrícula.

Parágrafo segundo - O pagamento das mensalidades através de boleto bancário poderá ser efetuado em qualquer agência bancária até o vencimento e, após, somente na sede da CONTRATADA, com a inclusão dos valores referidos na cláusula sexta.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** que deixar de dar continuidade ao curso por qualquer motivo deverá comunicar o fato por escrito, obrigando-se ao pagamento dos valores correspondentes até que a referida comunicação de desistência do curso se concretize.

Parágrafo quarto - O valor pago a título de matrícula tem natureza de arras penitenciais e princípio de pagamento, e não será compensado nem restituído em caso de desistência do ALUNO ou do CONTRATANTE, nos termos do artigo 420 do Código Civil. Somente será devolvido 50% do valor pago a título de matrícula se o aluno fizer o cancelamento por escrito junto a Faculdade de Educação São Luís até um dia antes do início das aulas.

Parágrafo quinto - O não-comparecimento do ALUNO aos locais onde serão prestados os serviços ora contratados não exime o CONTRATANTE dos pagamentos avançados, tendo em vista que os serviços foram prestados e colocados à disposição do ALUNO.

Parágrafo sexto – A INSTITUIÇÃO, por mera liberalidade, poderá conceder descontos, a qualquer título, individual ou coletivamente, de forma contínua ou sobre determinada parcela específica, sobre os valores devidos pelo ALUNO, o que não caracterizará novação, podendo desta forma, esses descontos serem reduzidos ou cancelados, a qualquer momento, a critério exclusivo da INSTITUIÇÃO.

Cláusula 5.^a - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, fica assegurado à CONTRATADA a possibilidade de alteração dos valores previstos neste contrato de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso advenha qualquer lei, ato normativo ou norma de Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria que altere a equação econômico-financeira do presente instrumento ou venha estabelecer índice superior ao percentual que será concedido na data base dos professores e auxiliares administrativos previsto no planejamento econômico do curso.

Parágrafo único - Eventual necessidade de alteração dos valores devidos à CONTRATADA deverá ser comunicado com 10 (dez) dias de antecedência à CONTRATANTE.

Cláusula 6.ª - Em caso de falta de pagamento até o vencimento dos valores devidos pelo CONTRATANTE e previstos neste contrato, inclusive os referidos na cláusula quarta, parágrafo quarto, os respectivos débitos sofrerão incidência de multa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária através da aplicação do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M) calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) e a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, sendo calculados esses ônus até o dia do efetivo pagamento.

Parágrafo único - Em caso de inadimplência nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, o CONTRATANTE ficará sujeito às sanções previstas na legislação de regência, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se ainda os artigos art. 206, parágrafo 5.º, inciso I e art. 476 do Código Civil Brasileiro, podendo a CONTRATADA optar cumulativamente ou não:

- a) pela emissão de duplicata de serviço, desde já autorizada pelo CONTRATANTE, expressando o valor do débito;
- b) pela contratação de empresas ou profissionais especializados para proceder a cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes, já fixados à razão de 20% (vinte por cento) do valor do débito.
- c) Pela retenção do certificado ou diploma até a devida quitação das mensalidades em aberto, caso a inadimplência do CONTRATANTE ultrapasse 90 (noventa) dias, nos termos do art. 6.º da Lei 9870 de 23 de novembro de 1999 cumulado com o art. 476 do Código Civil Brasileiro, ficando desde já autorizado pelo CONTRATANTE o depósito judicial do documento escolar para pagamento da mensalidade em juízo.

Cláusula 7.ª - Em caso de inadimplência do CONTRATANTE em relação aos pagamentos previstos na cláusula 4.ª ou a qualquer obrigação pecuniária decorrente deste contrato, por 60 (sessenta) dias ou mais, fica facultado à CONTRATADA comunicar este fato a banco de dados, cadastro de consumidor, serviço de proteção ao crédito e congêneres, legalmente existentes e previstos no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 8.ª - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido em razão de infração a qualquer das cláusulas dispostas neste contrato, e em especial:

- a) por desistência do curso pelo CONTRATANTE ou pelo ALUNO, comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) por desligamento do ALUNO, nos termos do Regimento Escolar;
- c) por inadimplência do CONTRATANTE por mais de 90 (noventa) dias dos valores previstos neste contrato.

Parágrafo único - Em todos os casos, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento causador da rescisão, além de outros débitos eventualmente existentes até a data da rescisão, acrescidos dos ônus previstos na cláusula 6.ª, em seu parágrafo único.

Cláusula 9.ª - A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento da matrícula devem ser requeridos por escrito, conforme estabelece o Regimento Escolar da CONTRATADA, observados os prazos aplicáveis.

Cláusula 10.ª - As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

Cláusula 11.ª - O ALUNO ou seu RESPONSÁVEL autorizam a CONTRATADA a utilizar-se da imagem do ALUNO para fins exclusivos de divulgação do estabelecimento da CONTRATADA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à televisão, Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, nada podendo ser exigido da CONTRATADA, a qualquer título e em qualquer tempo, pela utilização da imagem na forma acima constante.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá utilizar-se da imagem do ALUNO de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 12.ª - Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal-SP. E por estarem justos e contratados, concordando com todos os termos acima dispostos, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, para que este instrumento produza todos os efeitos de direito.

Jaboticabal, _____ de _____ de _____.



Aluno(a) ou Responsável
Contratante

Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura
Contratada

Neste ato, assinei o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, tomei ciência de todas as cláusulas, com as quais concordei, reli e reitero minha concordância. Declaro ainda que, neste ato, recebi uma via do presente Contrato.

Identificação do Aluno (preenchimento obrigatório)

Nome do Aluno	
Número do RG	
Número do CPF	
Nome do Curso	
Ano/Semestre Ingresso	

Testemunhas

Nome:	Nome:
RG:	RG:
Assinatura:	Assinatura: